

Ofício - ASN/EN/011/2026.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

Ao

Ilmo. Sr. Márcio Pochmann

Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166, 10º andar

Castelo – Rio de Janeiro/RJ

Com cópia para:

Ilma. Sra. Flávia Vinhaes Santos

Diretora-Executiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Assunto: solicitação de providências institucionais acerca de episódio de violência contra servidor temporário do IBGE em 06/02/2026 no Distrito Federal;
e de criação de protocolo nacional de proteção a agentes do IBGE vítimas de violência no exercício de atividades de campo.

Senhor Presidente,

A ASSIBGE – Sindicato Nacional vem à presença de Vossa Senhoria **requerer por medidas efetivas e necessárias** diante de grave ocorrência envolvendo trabalhador do IBGE em atividade de campo no Distrito Federal e, ao mesmo tempo, **requerer pela instituição de protocolo nacional de prevenção, resposta e acompanhamento** para hipóteses de violência sofrida por agentes do Instituto no exercício de suas atribuições.

Conforme relatado à Administração local e documentado em boletim de ocorrência já lavrado, **Agente de Pesquisas do IBGE, em atividade de coleta da PNAD Contínua, foi agredido fisicamente e ameaçado de morte por morador, durante visita para atividade de coleta em domicílio previamente agendado.** O registro policial consigna, ainda, a existência de lesões aparentes, ameaça de uso de arma de fogo, encaminhamento ao IML e a ratificação dos fatos por testemunha vinculada ao próprio Instituto.

O caso é de extrema gravidade. Não se trata de episódio meramente privado ou desconectado do serviço: a violência foi narrada como praticada em razão direta do exercício de atividade pública federal de coleta estatística oficial, atividade essa essencial ao cumprimento da missão institucional do IBGE e ao atendimento do interesse público primário.

Não é demasiado recordar que a coleta estatística oficial realizada pelo IBGE não constitui atividade acessória ou informal, como não raro é percebido pelos agentes imbuídos destas atividades. Ao contrário, insere-se no núcleo de atuação institucional da IBGE e se desenvolve sob amparo legal próprio, com legislação específica, o que evidencia que a agressão dirigida ao agente em campo transcende a esfera estritamente individual e **atinge, simultaneamente, a integridade física e psíquica do trabalhador e a própria regularidade e dignidade do serviço público federal.**

Desta maneira, as consequências na esfera penal exigem acompanhamento e providências não devem, portanto, serem relegadas como interesse exclusivo da vítima pessoa física, mas antes deve ensejar a mobilização institucional, inclusive com amparo técnico jurídico com o fito de prestar a melhor orientação ao servidor acerca do procedimento de representação e outros que se mostrem adequados.

Vale destacar que para efeitos penais, a proteção da função pública não depende, necessariamente, de vínculo efetivo, alcançando quem exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente. Desse modo, eventual natureza temporária do vínculo funcional não afasta a necessidade de apuração do fato também sob a perspectiva de ofensa ao exercício da função pública federal.

Não podemos deixar de sublinhar o fato de que tal caso revela notória insuficiência de resposta institucional imediata, bem como absoluta insuficiência das medidas adotadas a posteriori, pelo que deduzimos os pedidos ora elencados acerca do caso concreto.

Segundo o relato encaminhado à Administração, após o acionamento do serviço de emergência, o trabalhador permaneceu sem suporte policial imediato e, na sequência, viu-se submetido a itinerário improvisado para lavratura de ocorrência, exame pericial e busca de atendimento médico, inclusive tendo permanecido em unidade pública de saúde até a meia noite daquele dia, sem contudo chegar a obter atendimento do sistema público, sem protocolo institucional claro de amparo jurídico, médico, psicológico e logístico.

Esse cenário evidencia falha organizacional que precisa ser corrigida com urgência, tanto para o adequado tratamento do caso concreto quanto para evitar a repetição de episódios semelhantes. A Administração Pública, especialmente quando expõe seus agentes a atividades externas, territoriais e potencialmente conflituosas, não pode limitar sua atuação a orientações administrativas genéricas após o dano já consumado.

Há, ainda, elementos do próprio boletim de ocorrência que recomendam atuação institucional imediata do IBGE. O registro policial, embora reconheça no histórico que a vítima atuava como Agente de Pesquisas do IBGE em pesquisa oficial, **não demonstra, ao menos por ora, que essa condição funcional tenha sido juridicamente valorada para fins**

de definição da adequada perspectiva investigativa. Ademais, há no documento campos que aparentam inconsistência material e que justificam pedido formal de complementação/retificação, inclusive para evitar ruídos futuros na persecução penal.

Também é relevante notar que o boletim faz referência à necessidade de posterior **formalização de termo de representação pela vítima**, sobre o qual, como já delineado acima, demanda acompanhamento e suporte institucional, inclusive para que não haja perda de prazo, dispersão probatória ou enfraquecimento do caso por ausência de orientação jurídica, visto que o interesse na apuração transcende a esfera subjetiva do agente.

Diante desse quadro, a ASSIBGE-SN **REQUER**, no caso concreto, a adoção das seguintes providências:

1. Que a Presidência do IBGE determine a atuação imediata das áreas competentes, inclusive da Procuradoria Federal junto ao IBGE, da unidade de gestão de pessoas e da área de saúde do servidor/trabalhador (inclusive buscando meios de, num primeiro momento, garantir atendimento do SIASS ao servidor), para acompanhamento institucional do caso;

2. Que seja expedido ofício formal à Polícia Civil do Distrito Federal, com referência expressa ao boletim de ocorrência já lavrado, para:

- informar o inequívoco contexto funcional em que se deu a agressão;
- requerer que a apuração considere, além dos delitos já narrados, a possível incidência de normas penais de proteção ao exercício da função pública, naquilo que tecnicamente couber;
- solicitar a **complementação/retificação do registro**, especialmente quanto a inconsistências materiais e à adequada identificação/autuação da autoria, caso já existam elementos para tanto;
- requerer a imediata colheita e preservação dos meios de prova disponíveis, inclusive imagens, testemunhos, exames, fotografias, registros de atendimento e outros elementos úteis;

3. Que, sem prejuízo da atuação inicial da PCDF, seja formalmente solicitada a avaliação da repercussão federal do caso e, sendo cabível, a remessa de peças ou o acionamento da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, tendo em vista tratar-se de violência relacionada ao exercício de atividade pública federal e potencialmente lesiva ao serviço de ente federal;

4. Que o IBGE assegure ao trabalhador vitimado, de forma imediata e sem burocracia indevida:

- acompanhamento jurídico institucional mínimo para orientação sobre representação, prova e demais desdobramentos;
- atendimento médico adequado;
- **acolhimento psicológico** imediato, com possibilidade de continuidade terapêutica;
- avaliação de necessidade de atendimento psiquiátrico e assistência social, quando indicado;
- proteção laboral, inclusive com eventual afastamento, remanejamento ou adaptação temporária de atividades;

5. Que o evento seja formalmente tratado, no âmbito administrativo e ocupacional pertinente, como ocorrência grave relacionada ao trabalho, com os registros e encaminhamentos cabíveis perante a estrutura interna competente e, quando aplicável, junto à rede SIASS e demais instrumentos próprios de vigilância e acompanhamento da saúde ocupacional, tudo isso sem prejuízo do registro da consignação do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, evitando-se assim eventuais prejuízos previdenciários ao servidor no futuro;

6. Que a Administração informe à entidade sindical, em prazo razoável, quais providências foram efetivamente adotadas no caso concreto.

Para além do caso individual, a ASSIBGE-SN requer a **instituição de protocolo nacional de prevenção e resposta a episódios de violência contra agentes do IBGE em campo**, com aplicação em todas as unidades estaduais, contemplando, no mínimo:

- a) definição de fluxo de acionamento imediato da chefia, da gestão de pessoas, da área jurídica e da área de saúde;
- b) criação de **canal de plantão** para suporte a trabalhadores em campo, inclusive em horários estendidos e finais de semana;
- c) previsão de **retirada segura do local**, apoio logístico e acompanhamento presencial ou remoto em delegacias, unidades de saúde e exames periciais;
- d) credenciamento, contratação ou outra solução administrativa idônea para viabilizar, em hipóteses de urgência, **atendimento médico e psicológico privado ou conveniado**, inclusive por rede credenciada, evitando que o trabalhador violentado fique desassistido por falta de protocolo de resposta rápida;
- e) estabelecimento de critérios para **acolhimento psicológico imediato** e acompanhamento subsequente, inclusive com triagem para sofrimento psíquico relacionado ao trabalho;

- f) padronização de medidas de preservação de provas e de comunicação institucional em situações de agressão, ameaça, intimidação ou constrangimento grave;
- g) inclusão de tópico para o treinamento inicial recebido pelos agentes de campo, bem como treinamento periódico de chefias, no sentido de tratar a prevenção, recomendando, dentre outros itens, o mapeamento de áreas de risco e definição de estratégias diferenciadas de atuação, manejo de crise e pós-incidente;
- h) produção de orientações claras aos trabalhadores sobre abordagem em campo, recusa de entrevista, risco potencial, retirada tática, acionamento de emergência e comunicação à cadeia hierárquica;
- i) elaboração de indicadores e banco de ocorrências para permitir diagnóstico nacional do problema e formulação de política preventiva.

Registre-se, por fim, que a presente comunicação também possui o propósito de **formalizar a ciência inequívoca da Administração** acerca de fato grave já consumado, envolvendo risco ocupacional concreto no exercício das atividades do Instituto. Assim, eventual inércia administrativa, omissão de providências proporcionais ou manutenção de ambiente organizacional sem resposta adequada poderá, em tese, considerando o conhecimento inafastável dos fatos, ser juridicamente apreciada à luz da culpa do serviço/omissão específica, na forma reconhecida pela jurisprudência pátria.

A intenção desta entidade sindical, contudo, é prioritariamente **preventiva, corretiva e protetiva**: pretende-se que o IBGE atue de maneira pronta, técnica e humanizada, tanto para resguardar o trabalhador diretamente atingido quanto para sinalizar, de forma inequívoca, que **nenhum agente do Instituto estará sozinho quando sofrer violência em serviço**.

Atenciosamente,



Neilton Argolo Andrade
Executiva Nacional da ASSIBGE-Sindicato Nacional
Diretor de Plantão

Recebido em 04/03/26
Flávia Vinhas Santos